



EDITAL Nº 034/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025**

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELO (PENTEADO) E MAQUIAGEM PROFISSIONAL PARA SOBERANAS**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento, em especial os arts. 74, IV, 79, I.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço (<https://espumoso.rs.gov.br>).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional para soberanas conforme descrito na tabela abaixo:

Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Penteados profissionais	28	R\$ 160,00	R\$ 4.480,00
Maquiagem profissional	28	R\$ 200,00	R\$ 5.600,00
Valor total R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta Reais)			

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Espumoso-RS, no Setor de Licitações, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - CEP 99400-000, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@espumoso.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, durante 12 (doze) meses a partir da data de abertura, para qualquer empresa que preencha os pré-requisitos.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, por rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.



2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Qualificação Jurídica:

I - Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



d) Qualificação Técnica:

I - Comprovação de experiência anterior em eventos oficiais, culturais ou cerimoniais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos similares.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@espumoso.rs.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.** Os serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional serão prestados para 4 (quatro) soberanas por evento, em até 7 (sete) eventos oficiais durante o período contratual, totalizando o atendimento a 28 (vinte e oito) participantes;
- 5.2.** Os serviços deverão ser realizados no local e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme cronograma dos eventos;
- 5.3.** Atendimento personalizado para cada uma das soberanas por evento, garantindo uniformidade estética e alinhamento à imagem institucional do Município;
- 5.4.** Os serviços devem ser prestados por profissionais capacitados e com experiência comprovada em eventos públicos, culturais ou cerimoniais;
- 5.5.** Utilização obrigatória de produtos de qualidade, registrados e seguros para a saúde dermatológica e capilar das participantes;
- 5.6.** Pontualidade e cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela Administração;
- 5.7.** A execução dos serviços ocorrerá diretamente na data do evento, dentro do horário definido em contrato;
- 5.8.** A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem cronológica em que foram realizados os credenciamentos;
- 5.9.** Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou indisponibilidade de empresas credenciadas no momento da necessidade;
- 5.10.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá manter controle das quantidades utilizadas e respeitar o rodízio das empresas;
- 5.11.** O rodízio visa garantir a divisão proporcional de serviços e assegurar isonomia entre os credenciados, evitando a concentração dos contratos em um único fornecedor;
- 5.12.** É dever da credenciada arcar com todos os custos da prestação do serviço, incluindo produtos cosméticos, materiais e equipamentos necessários;
- 5.13.** A credenciada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados e cópia das autorizações de fornecimento.
- 5.14.** É vedado:



- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.15. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.16. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.17. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico do Município de Espumoso (<https://espumoso.rs.gov.br>)

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - do Município de Espumoso (<https://espumoso.rs.gov.br>).

7. DA FORMALIZAÇÃO:



7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por evento realizado, mediante relatório de serviços executados no período, acompanhado das respectivas ordens de compras que autorizaram os serviços, e ainda mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1. Declaração dos serviços executados, aferidos pela fiscalização do serviço;

8.2. Nota Fiscal; contendo: informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do credenciamento/contrato); Referência do Período/Evento; Retenções conforme enquadramento da empresa;

8.3. A credenciada/contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados ao serviço, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas. As certidões negativas de débitos (federal, estadual municipal, débitos trabalhistas e FGTS) deverão estar sempre atualizadas, sendo essa uma condição para encaminhamento do processo para pagamento e liquidação.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do credenciado/contratado, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

8.6. Cumpridas as formalidades, o setor competente, efetuará o pagamento em até 10 dias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Projeto Atividade	Conta Despesa	Cód. Red
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL – 2084	3390.39	544

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Taila Maziero – Auxiliar de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, compete ao fiscal:

- a) acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme cronograma de eventos;
- b) verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências técnicas estabelecidas;



- c) comunicar à credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada dos serviços;
- d) atestar os serviços executados, autorizando os pagamentos, conforme previsto no Termo de Credenciamento;
- e) registrar e reportar eventual descumprimento contratual, sugerindo aplicação de sanções, quando for o caso.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a cinco (5) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Espumoso, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - CEP 99400-000.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Espumoso-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. DOS ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Pedido de Credenciamento

ANEXO V – Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII

Município de Espumoso-RS, 02 de setembro de 2025.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal